

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REQUERENTE:** ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da Recuperanda**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 17 de dezembro de 2020.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**

**PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG**



REALBRASIL  
CONSULTORIA

# Administração Judicial

Trabalho desenvolvido  
durante o ano de 2020

GRUPO ODELOT



# Recuperação Judicial

## O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

*“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.*

*Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”*

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

*“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I – na recuperação judicial e na falência:*

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do*

*pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

*b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*

*c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

*d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*

*e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*

*f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*

*g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*

*h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*

*i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*

*II – na recuperação judicial:*

*a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*

*b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;*

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”*

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial Do Grupo Odelot.....	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020.....	6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora.....	7
5. Considerações Finais.....	7

## 1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

## 2. A Recuperação Judicial Do Grupo Odelot

As empresas que formam o Grupo Odelot ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 29 de setembro de 2016, o processamento foi deferido em 04 de outubro e seu Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente em 01 de dezembro do mesmo ano.

Neste sentido, foram apresentadas duas objeções ao plano, pelos credores: Bradesco e Indústria e Comércio de Café Gema de Minas.

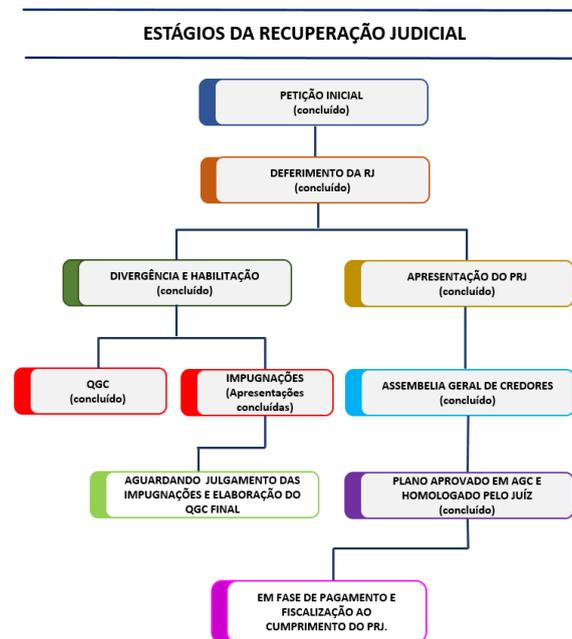
Nesta senda, foi carreada decisão para realização da Assembleia Geral de Credores em 12 de setembro de 2017 em primeira convocação, onde não foi estabelecido quórum mínimo para a instalação e dia 19 de setembro de 2017, para segunda convocação, onde o PRJ foi aprovado com 100% dos créditos Trabalhistas e ME e EPP com 62% dos créditos Quirografários.

A homologação do plano de Recuperação Judicial aconteceu em outubro do ano de 2017, iniciando-se os pagamentos da classe trabalhista e ME e EPP em abril e outubro de 2018, respectivamente.

Deste modo, a empresa iniciou o

pagamento dos credores alocados nas classes I e IV nos termos do PRJ, entretanto não conseguiram concluí-lo estando em atraso com diversas parcelas.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



No ano de 2019, especificamente no mês de outubro, a empresa deveria ter iniciado o pagamento aos credores alocados na classe III, contudo também deixou de realizar os devidos pagamentos.

Neste passo, conforme exposto no Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro o d. Magistrado intimou a Devedora a regularizar o pagamento dos credores no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Destarte após a juntada do relatório anual do ano de 2019 na data de 12/12/2019 no ID97347459 a recuperanda apresentou manifestação informando que a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas – Ltda – Consul tinha interesse na aquisição do ponto comercial da unidade Barbosa Santos na Av. Londrina.

A proposta de venda apresentada foi fixada no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que serão pagos em 3 parcelas, sendo uma entrada de R\$100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do contrato, e mais duas parcelas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os valores levantados de acordo com a recuperanda seriam utilizados para locação da nova loja e pagamento dos credores da classe I e II do plano de recuperação judicial.

Neste íterim alguns credores apresentaram manifestações requerendo a convalidação da recuperação judicial em falência do Grupo Odelot, ante o descumprimento do plano de recuperação judicial pela recuperanda.

Em razão da manifestação da recuperanda quanto a proposta de venda a Administradora Judicial no ID101337143 decidiu pela realização do negócio com a finalidade de manutenção da proposta, com a condição de depósito do valor em juízo até que fosse apresentado plano de ação detalhado contendo todas as previsões de pagamento aos credores e os gastos que incorrerão com a abertura da nova loja.

A recuperanda em petição de ID103817565 requereu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os comprovantes de pagamento e plano estratégico de mudança e continuidade do PRJ.

Destarte no ID10997185 foi deferido despacho deferindo o pedido das recuperandas quanto a alienação dos bens, mediante depósito do valor da venda em conta judicial a estes autos até que seja apresentado plano de ação detalhado

contendo todas as previsões de pagamentos aos credores e os gastos que incorrerão com a abertura da nova loja, conforme entendimento do MP e AJ fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Em sede de manifestação a recuperanda no ID117955940 requereu a aprovação do plano de pagamento dos créditos em curso em atraso, bem como solicitou a imediata liberação do valor do crédito depositado pela CONSUL para pagamentos dos credores do PRJ e requereu ainda, em caráter excepcional a suspensão do prazo de pagamento de TODOS os créditos inscritos no PRJ a ser retomado somente após o término da pandemia da COVID-19.

Diante dos esclarecimentos apresentados a AJ não se opôs aos requerimentos apresentados pelas recuperandas, em razão da flexibilidade imposta pelos Tribunais face a pandemia, aguardando a decisão de r. Juízo para eventuais providências e demais esclarecimentos necessários.

Outrossim houve a decisão no ID675515013 pelo douto magistrado aduzindo que antes de deliberar a respeito sobre o depósito judicial de ID116563922, bem como sobre os demais pedidos constantes nos autos, determinou que as recuperandas prestassem as informações solicitadas pelo AJ no relatório ID553560036, apresentando a documentação contábil pertinente ao ano de 2020.

Por fim, o processo se encontra aguardando a manifestação do MP, conforme pleiteado no parecer de ID123063878 para depois haver a deliberação deste MM magistrado quanto a manifestação da recuperanda ID1781324859.

### 3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial do Grupo Odelot.

Neste sentido, insta salientar que, no ano do pedido, em 2016 a empresa possuía 10 (dez) estabelecimentos ativos produtivos e lucrativos na região de Ipatinga/MG.

No entanto, constata-se que desde o ano de 2018, a empresa devedora passou a possuir apenas um estabelecimento aberto, que concentra todo seu lucro e encontra-se em fase de pagamento do PRJ, conforme é possível observar nos relatórios de cumprimento apresentados pelo Administrador Judicial.

#### RELATÓRIOS MENSAIS

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	30/01/2020
FEVEREIRO	02/03/2020
MARÇO	31/03/2020
ABRIL	04/05/2020
MAIO	28/05/2020
JUNHO	01/07/2020
JULHO	11/08/2020
AGOSTO	04/09/2020
SETEMBRO	05/10/2020

#### RELATÓRIOS MENSAIS

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
OUTUBRO	03/11/2020
NOVEMBRO	26/11/2020

Durante o ano de 2020, foram disponibilizados 11 (onze) Relatórios Mensais de Atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Ainda durante o presente ano foram protocolados pelo Administrador Judicial 05 (cinco) petições que abrangeram os processos incidentais e o processo principal com os seguintes temas:

- Petição protocolada em 27/01/2020 no processo principal referente aos pedidos: venda de bens, prestação de contas, manifestação do credor Banco Bradesco;
- Petição protocolada em 21/02/2020 no processo principal quanto a manifestação do credor Santander;
- Petição protocolada em 11/03/2020, no processo principal referente a manifestação do AJ quanto a avaliação judicial;
- Manifestação protocolada em 20/03/2020 nos autos da Ação Monitória de nº 500614-16.2020.8.13.0313;
- Petição protocolada em 24/06/2020 no processo principal manifestação do AJ quanto aos pedidos da recuperanda levantamento do valor depositado da venda do bem e aprovação do plano de

pagamentos dos créditos atrasados;

#### 4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, conforme informado no decorrer do ano, a Recuperanda não envia documentação satisfatória, não apresenta os documentos que mensalmente são requeridos por esta Administradora Judicial por meio dos termos de diligência.

Em que pese os poucos documentos encaminhados a este AJ durante o ano, insta esclarecer que não houve apresentação satisfatória, os documentos apresentados foram balancetes de janeiro a março de 2020, em virtude da loja estar fechada devida a venda de equipamento e transferência da loja para uma outra localidade.

Assim sendo, devido a pandemia do covid-19, a recuperanda vem enfrentando inúmeros obstáculos dos órgãos competentes da prefeitura de Ipatinga-MG, para abertura da loja e concomitantemente a retomada das suas atividades.

Contudo, mesmo diante de todas as dificuldades na obtenção de demonstrativos contábeis, no ano de 2020 a empresa apresentou relatório financeiro no qual é possível verificar o baixíssimo faturamento da empresa, que indica sua incapacidade de pagamento de suas dívidas.

#### 5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as

Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333